



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação Ciência e Tecnologia de Mato Grosso

IN 4/2023 - RTR-GAB/RTR/IFMT

Regulamenta e estabelece fluxo e procedimentos institucionais em casos de identificação e denúncia de violências contra estudantes do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Mato Grosso - IFMT.

O REITOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO (IFMT) , no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Decreto Presidencial de 31.03.2021, publicado no DOU de 05.04.2021; e considerando

A Lei 8.069, de 13 de julho de 1990 que trata sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente;

A Lei 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional;

A Lei 10.224 de 15 de maio de 2001 que dispõe sobre o crime de assédio sexual;

A Lei 11.340, de 7 de agosto de 2006 que cria mecanismos para coibir a violência doméstica e familiar;

A Lei 13.146, de 6 de Julho de 2015, que institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência);

A Lei 13.185, de 6 de novembro de 2015, que trata do Programa de Combate à Intimidação Sistemática (Bullying);

A Lei 12.852, de 5 de agosto de 2013 que institui o Estatuto da Juventude;

A Lei 13.431 de 04 de abril de 2017, que estabelece o Sistema de Garantia de Direitos da criança e do adolescente vítima ou testemunha de violência;

A Lei 13.819, de 26 de abril de 2019 que institui a Política Nacional de Prevenção da Automutilação e do Suicídio;

A Lei 7.716, de 5 de janeiro de 1989, que define os crimes resultantes de preconceito de raça ou de cor;

A Lei 14.532 de 11 de janeiro de 2023, que altera a Lei 7.716 e o Código Penal para tipificar como crime de racismo a injúria racial, prever pena de suspensão de direito em caso de racismo praticado no contexto de atividade esportiva ou artística e prever pena para racismo religioso e recreativo e para o praticado por funcionário público;

A Lei 14.540, de 03 de abril de 2023, que institui o Programa de Prevenção e Enfrentamento ao Assédio Sexual e demais Crimes contra Dignidade Sexual e à Violência Sexual no âmbito da administração pública, direta e indireta, federal, estadual, distrital e municipal;

O Regimento Disciplinar Discente do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Mato Grosso, aprovado pela Resolução CONSUP 143 de 22 de dezembro de 2015;

A Cartilha de Orientação e Acolhimento do IFMT; e

Considerando a necessidade de padronizar os procedimentos e mecanismos de transparência e sigilo das informações em casos sensíveis de violência contra estudantes.

RESOLVE:

Art. 1º Regulamentar e estabelecer fluxo e procedimentos quanto aos trâmites institucionais relacionados

à identificação e denúncias nos casos de violências contra estudantes do IFMT.

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES INICIAIS

Art. 1º Para fins do disposto nesta Instrução Normativa, considera-se:

I - Acolhimento: corresponde ao primeiro atendimento ao estudante no sentido de realizar processos de escuta ativa para receber, compreender e identificar as necessidades de atendimento para que o estudante tenha acesso, a partir de encaminhamentos aos serviços especializados dos servidores que compõem as equipes multiprofissionais dos campi e/ou profissionais e serviços externos à instituição.

II - Adolescente: Aquele entre doze e dezoito anos de idade, conforme estabelece a Lei 8.069 que dispõe sobre o Estatuto da Criança e do adolescente.

III - Assédio sexual

a) constranger alguém com o intuito de obter vantagem ou favorecimento sexual, prevalecendo-se o agente da sua condição de superior hierárquico ou ascendência inerentes ao exercício de emprego, cargo ou função.

b) toda ação que se utiliza da criança ou do adolescente para fins sexuais, seja conjunção carnal ou outro ato libidinoso, realizado de modo presencial ou por meio eletrônico, para estimulação sexual do agente ou de terceiro.

IV - Bullying: processo sistemático e recorrente de manifestação de agressividade através de atos de intimidação e violência física, psicológica e verbal, de forma intencional e repetitiva, praticado por indivíduo ou grupo, contra uma ou mais pessoas, com o objetivo de intimidá-la ou agredi-la, causando dor, angústia e exclusão social da vítima, em uma relação de desequilíbrio de poder entre as partes envolvidas.

V - Denúncia: ato que indica a prática de irregularidade ou de ilícito cuja solução dependa da atuação dos órgãos apuratórios competentes ou de adoção de providências por parte dos órgãos e das entidades da administração pública.

VI - Importunação sexual: praticar ato libidinoso contra alguém, sem sua anuência com o objetivo de satisfazer a própria lascívia ou a de terceiro.

VII - Revitimização: discurso ou prática institucional que submete crianças e adolescentes a procedimentos desnecessários, repetitivos, invasivos, que levam as vítimas ou testemunhas a reviver a situação de violência ou outras situações que gerem sofrimento, estigmatização ou exposição de sua imagem.

VIII - Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente (SGDCA): criado em 2006, para assegurar e fortalecer a implementação do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), é composto pelos eixos defesa, promoção de direitos e controle social, engloba órgãos como: Conselho Tutelar, Centros de Referência da Assistência Social, Varas da Infância e da Juventude, Promotorias do Ministério Público.

IX - Violência sexual: qualquer conduta que constranja a criança ou o adolescente a praticar ou presenciar conjunção carnal ou qualquer outro ato libidinoso, inclusive exposição do corpo em foto ou vídeo por meio eletrônico ou não.

X - Violência psicológica: conduta que provoca abalo emocional e diminuição da autoestima ou prejudica comportamentos e decisões, mediante ameaça, constrangimento, humilhação, intimidação, manipulação, isolamento, vigilância constante, perseguição contumaz, insulto, chantagem, ridicularização, exploração e limitação do direito de ir e vir ou qualquer outro meio que lhe cause prejuízo à saúde psicológica e à autodeterminação.

XI - Violência física: qualquer ato deliberado e indesejável que caracterize ofensa à integridade física ou à saúde de um sujeito.

XII - Violência de gênero: qualquer ação ou omissão baseada no gênero com o qual a pessoa se identifica que cause morte, agressão e/ou abuso físico, psicológico, sexual e dano moral ou patrimonial.

XIII - Violência racial: é a conduta que desrespeita, viola a integridade física e psicológica, coisifica, humilha e discrimina qualquer pessoa ou grupo com base na sua cor ou grupo étnico racial.

XIV - Violência religiosa: qualquer ação ou omissão baseada nas crenças religiosas que lhe cause morte,

lesão, sofrimento físico, sexual ou psicológico e dano moral ou patrimonial.

XV - Violência institucional:

a) entendida como a praticada por instituição pública ou conveniada, inclusive quando gerar revitimização.

b) praticada por agente público no desempenho de função pública, em instituição de qualquer natureza, por meio de atos comissivos ou omissivos que prejudiquem o atendimento à criança ou ao adolescente vítima ou testemunha de violência.

XVI - Violência Autoprovocada/Auto Infligida: compreende ideação suicida, automutilação com ou sem ideação suicida, tentativas de suicídio e suicídios.

CAPÍTULO II

DO ACOLHIMENTO AOS ESTUDANTES

Art. 3º Após identificação e/ou denúncia por parte de estudantes, servidores, terceirizados, pais ou responsáveis, sobre quaisquer situações de violências sofridas por estudantes do IFMT, dentro ou fora da instituição, o acolhimento será prestado preferencialmente pelos setores competentes de cada campus do IFMT, seguido dos procedimentos constantes no capítulo III desta instrução normativa.

Parágrafo único. Considera-se os setores competentes para o acolhimento e escuta ativa dos estudantes, possíveis vítimas de violências, aqueles com a função de apoio ao ensino e aos estudantes, como: Coordenações de Assistência Estudantil e Inclusão ou equivalente e/ou equipe multiprofissional.

Art. 4º O estudante, vítima ou testemunha de violência, não poderá ser submetido a questionamentos desnecessários que lhe causem constrangimentos, levando a revitimização e outras situações geradoras de violência psicológica.

§ 1º Não compete ao setor responsável pelo acolhimento realizar apuração e aplicação de quaisquer sanções quanto aos casos relatados.

§ 2º Os casos que envolvam auto-mutilação e tentativa de suicídio deverão ser informados aos serviços de saúde do município de forma compulsória e, tratando-se de crianças e adolescentes, o Conselho Tutelar também deverá ser notificado.

CAPÍTULO III

DOS PROCEDIMENTOS PARA ENCAMINHAMENTO DAS DENÚNCIAS

Art. 5º Em todos os casos de identificação ou denúncia de violências, deverão ser realizados os seguintes procedimentos:

I - Acolher o estudante utilizando a escuta ativa, pelos profissionais que atuam nos setores mencionados no art. 3º, parágrafo único desta Instrução Normativa, com garantia da confidencialidade das informações apresentadas;

II - Informar o estudante sobre noções gerais acerca das práticas de assédios e violências e os respectivos procedimentos de enfrentamento, sem manifestar julgamentos ou juízos de valor;

III - Informar o estudante que os elementos relevantes serão registrados para os devidos encaminhamentos;

IV - Informar e orientar o estudante sobre o canal de denúncia institucional, os trâmites processuais e meios de acompanhamento;

V - Registrar o acolhimento para fins de construção do Relatório de Acolhimento, conforme Anexo I;

VI - Encaminhar para profissionais habilitados, dentro e/ou fora do IFMT, quando necessário.

VII - Comunicar a Ouvidoria do IFMT, no sistema Fala.BR - Plataforma Integrada de Ouvidoria e Acesso à Informação, nos casos em que o denunciado seja servidor docente ou técnico administrativo, terceirizado ou contratado do IFMT.

§ 1º Nas situações de identificação ou denúncias de violências, cujas possíveis vítimas sejam estudantes adolescentes, os pais ou responsáveis devem ser informados, salvo nos casos em que estes sejam os próprios denunciadores ou os denunciados e, deve ser realizada obrigatoriamente a notificação ao Conselho Tutelar e/ou outros órgãos do Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente, conforme o artigo 13 do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA).

§ 2º A notificação aos Conselho Tutelar ou outros órgãos do Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente deve ser produzida a partir das informações do Relatório de Acolhimento e encaminhada através de Ofício do Gabinete da Direção do campus.

§ 3º Nas situações de identificação ou denúncias de violências, cujas possíveis vítimas sejam estudantes maiores de idade, deve ser comunicado a autoridade policial.

§ 4º O próprio estudante, pais ou responsáveis poderão formalizar a denúncia diretamente na Ouvidoria do IFMT, no sistema Fala.Br, que realizará os devidos trâmites necessários, inclusive a verificação junto ao campus no qual o estudante está matriculado, quanto a realização dos procedimentos descritos no artigo 5º desta Instrução Normativa e seus incisos.

§ 5º Fica assegurado o direito da vítima, dos pais ou responsáveis dispensarem o acolhimento ofertado pela Instituição, devendo tal fato ser comunicado ao Conselho Tutelar, em casos de estudantes adolescentes.

Art. 6º Caso a denúncia tenha envolvimento com membro externo à comunidade do IFMT, como: pais ou responsáveis, cônjuge, parentes, entre outros, será indicado o registro de Boletim de Ocorrência Policial (BO) e, em caso de estudantes adolescentes, a notificação obrigatória ao Conselho Tutelar ou outros órgãos do Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Art. 7º As denúncias envolvendo situações de violências contra estudantes no âmbito do IFMT, deverão passar por um processo de pseudonimização, que consiste na supressão dos elementos de identificação que permitam a associação da denúncia a um indivíduo, nos termos do Decreto n. 10.153, de 3 de dezembro de 2019, sob pena de apuração de responsabilidade.

Parágrafo único. O relatório de acolhimento constante no Anexo I, deverá ter acesso restrito e o compartilhamento da cópia, somente poderá ser realizada após a realização dos procedimentos de pseudonimização estabelecidos no Decreto citado no caput deste artigo.

Art. 8º Em casos de assédio sexual, violência sexual, física, estupro ou outro tipo de violência grave, identificado, o responsável pelo acolhimento deverá orientar à vítima a registrar o Boletim de Ocorrência, perante às autoridades policiais, de modo com que o caso também seja apurado na esfera criminal.

Art. 9º Nos casos em que houver indícios ou confirmação de violência contra a mulher, a comunicação à autoridade policial deve ser realizada no prazo de 24 horas nos termos da Lei n. 10.778/2003. Desta feita, caso a vítima não registre o Boletim de Ocorrência, caberá ao IFMT comunicar à autoridade policial.

Art. 10. Nos casos envolvendo situações de violência entre os próprios estudantes, deve-se seguir os procedimentos instituídos conforme Regimento Disciplinar Discente e realizar o registro da denúncia pelo sistema Fala.BR - Plataforma Integrada de Ouvidoria e Acesso à Informação.

Parágrafo único. Em situações de ameaça e risco a vida deverá ser registrado Boletim de Ocorrência Policial (BO).

CAPÍTULO IV

DO FLUXO DAS DENÚNCIAS OU IDENTIFICAÇÃO DE VIOLÊNCIAS

Art. 11. Qualquer denúncia de violências, que envolva servidores, terceirizados, contratados e estudantes do IFMT deve ser realizada através da Ouvidoria do IFMT, no sistema Fala.BR - Plataforma Integrada de Ouvidoria e Acesso à Informação, no tipo de manifestação intitulada “denúncia”, contemplando a comunicação de prática de ato ilícito ou antiético.

Parágrafo único. A Ouvidoria do IFMT é o canal de comunicação oficial para recebimento de denúncias.

Art. 12. Em qualquer setor que receber a denúncia, deverá ser informado ao denunciante sobre a importância em realizar o registro da denúncia junto à Ouvidoria do IFMT, no sistema Fala.BR - Plataforma Integrada de Ouvidoria e Acesso à Informação, para seguir os trâmites institucionais necessários à apuração e idoneidade da mesma.

Parágrafo único. Não será recusado o recebimento de denúncia, sob pena de responsabilidade do agente público que a recusou conforme disposto no art. 4º, §2º do Decreto n. 10.153/2019.

Art. 13. Cabe à Ouvidoria do IFMT a análise da denúncia quanto à sua relação com as violências de que tratam esta Instrução Normativa, podendo realizar consultas a outros setores para o melhor encaminhamento da mesma.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Parágrafo único. Após a análise, tratamento das informações constantes na denúncia e verificação quanto à existência dos requisitos mínimos de autoria, materialidade e relevância que amparem a apuração da denúncia, a manifestação deverá ser encaminhada à Corregedoria do IFMT, a Comissão de Ética ou ao órgão competente, a depender do caso concreto.

Art. 14. As orientações contendo o detalhamento do fluxo e procedimentos estabelecidos nesta Instrução Normativa deverão ser divulgadas através de orientações a todos servidores e estudantes do IFMT.

Art. 15. Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria Executiva do IFMT.

Art. 16. A presente Instrução Normativa entra em vigor a partir da data de sua assinatura.

JULIO CÉSAR DOS SANTOS

Reitor do Instituto Federal de Educação Ciência e Tecnologia de Mato Grosso
Decreto Presidencial de 31/03/2021

ANEXO I
MODELO DE RELATÓRIO DE ACOLHIMENTO

Aos ____ dias do mês de _____ de _____, a _____ (Coordenação de Assistência Estudantil e Inclusão/equipe multiprofissional) recebeu denúncia de _____ (suposto assédio e/ou violência) cometido contra o(a) estudante, conforme identificação:

I - Identificação do denunciante

Nome:	
E-mail:	Telefone de contato:
Endereço:	

II - Identificação do denunciado

Nome:
*Caracterização

*Informar o cargo e função, se for servidor do IFMT; se terceirizado, informar o posto que ocupa; informar turma se for estudante; preencher outra informação se for externo (pais/responsáveis, parentes ou outro)

III - Identificação da vítima

Nome:
Curso/Turma:

IV - Descrição dos fatos (além do relato do denunciante, pode-se anexar fotos, mensagens, prints, etc, que possam comprovar a denúncia. Neste relatório deve-se constar informações do que lhe foi dito, não cabe citar sua impressão pessoal sobre o fato)

--

V - Encaminhamentos

Exemplo:

- 1 - Comunicação de todos os procedimentos que serão realizados;
- 2 - Em casos envolvendo adolescente, comunicação aos responsáveis legais para ciência dos fatos.
- 3 - Encaminhamento para acolhimento psicológico, dentro do IFMT (quando necessário, quando houver profissional de psicologia no campus e quando o primeiro acolhimento não tiver sido feito por este(a) profissional) ou na rede protetiva da criança e do Adolescente do seu município.
- 4 - Notificação às autoridades competentes para casos que envolvem adolescentes (Conselho Tutelar).
- 5 - Orientação quanto a medidas protetivas para os envolvidos na suposta situação de assédio/violências.
- 6 - Formas de acompanhamento do caso (os servidores devem propor formas de acompanhamento do caso para verificar seu andamento tanto interno quanto externo, averiguando se o estudante está sendo atendido nos equipamentos da rede protetiva, se a notificação no Conselho Tutelar ou outros órgão produziu a devida investigação e as formas de proteção ao estudante, etc)

Exemplo:

Os(as) servidores(as) _____ da(o) _____ (Coordenação de Assistência Estudantil e Inclusão/equipe multiprofissional ou pedagógica) realizaram o acolhimento fazem os seguintes encaminhamentos:

Assinaturas da Equipe

Local e data

Documento assinado eletronicamente por:

- **Julio Cesar dos Santos, REITOR(A) - CD0001 - RTR**, em 18/09/2023 14:28:13.

Este documento foi emitido pelo SUAP em 06/09/2023. Para comprovar sua autenticidade, faça a leitura do QRCode ao lado ou acesse <https://suap.ifmt.edu.br/autenticar-documento/> e forneça os dados abaixo:

Código Verificador: 580320

Código de Autenticação: 9f8b4d4978

